



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 7/2022 - DGRF/RIFB/IFBRASILIA**

**CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**1º SEMESTRE/2022 - CAMPUS RIACHO FUNDO/IFB**

O Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo nomeado pela Portaria nº 498, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE LETIVO, NO PERÍODO DE 14 A 20 DE ABRIL DE 2022**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 01/2022-DGRF/RIFB/IFB de Estudo Socioeconômico do Campus Riacho Fundo (ANEXO I), para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Riacho Fundo no ano de 2022 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Riacho Fundo.

**2. DO PÚBLICO ALVO**

2.1 Estudantes que tenham participado e constem aptos/deferidos no resultado final da Chamada Pública 01/2022-DGRF/RIFB/IFB de Estudo Socioeconômico do Campus Riacho Fundo.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

**3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES**

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

**Tabela 1**

	<b>Duração do auxílio/</b>	<b>Nº de auxílios</b>

<b>Programa</b>	<b>referência</b>	<b>(Estudantes aptos/deferidos)</b>
Auxílio Permanência Presencial	Até 09 parcelas (referentes aos meses de abril a dezembro de 2022) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	<b>84</b>

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

3.3.1 O aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 9 (nove) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de abril a dezembro de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Riacho Fundo.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

#### **4. DO CRONOGRAMA**

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

**Tabela 2**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA PROVÁVEL</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Publicação do Edital	14 de abril de 2022	18h	<a href="https://www.ifb.edu.br/riachofundo">https://www.ifb.edu.br/riachofundo</a>
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência	14 a 20 de abril de 2022	De 14 de abril até às 23h59 de 20 de abril de 2022	Portal do Formulário eletrônico <a href="https://forms.gle/Yykg8eZvrTbCv7i27">https://forms.gle/Yykg8eZvrTbCv7i27</a>

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail [documentoscdae.crfi@ifb.edu.br](mailto:documentoscdae.crfi@ifb.edu.br) ou presencialmente na Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do *Campus Riacho Fundo*.

## **5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA**

5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *Campus Riacho Fundo*, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE do *Campus Riacho Fundo*.

5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião *online* com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus Riacho Fundo*, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.

5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL de, no mínimo, 75%.

5.9. A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via Sistema de Gestão Acadêmica - SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência da pandemia pela Covid-19.

## **6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA**

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.

6.2.1 O estudante contemplado deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB mensalmente.

6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá preencher o formulário eletrônico explicando a motivação da perda do prazo.

6.5 O formulário de repagamento a que se refere o item 6.4 deverá ser preenchido em até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio, explicando a motivação da perda do prazo.

6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não (re)pagamento da parcela devida.

6.8 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.9 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.10 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.11 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo site: [www.tesouro.fazenda.gov.br/gru](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/gru).

6.12 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

## **7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA**

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na Chamada de Estudo Socioeconômico - CHAMADA PÚBLICA 01/2022 - DGRF/RIFB/IFBRASÍLIA, de 27 de janeiro de 2022.

## **8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme Chamada de estudo Socioeconômico - CHAMADA PÚBLICA 01/2022 - DGRF/RIFB/IFBRASÍLIA, de 27 de janeiro de 2022, e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, é necessário informar ao Serviço Social do *Campus Riacho Fundo*.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social-CDAE.

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

## **9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO**

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da CHAMADA PÚBLICA 01/2022 - DGRF/RIFB/IFBRASÍLIA, de 27 de janeiro de 2022, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante deferido.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera, se houver, poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus Riacho Fundo*.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Câmpi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na Chamada de estudo Socioeconômico - CHAMADA PÚBLICA 01/2022 - DGRF/RIFB/IFBRASÍLIA, de 27 de janeiro de 2022 terá sua participação no

Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral em conjunto com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

**GERVÁSIO BARBOSA SOARES NETO**

Diretor-geral do *Campus* Riacho Fundo

Portaria IFB nº 498, DOU de 07 de maio de 2019

**ANEXO I**

Lista de convocados para participação no programa auxílio permanência

**Edital nº 07-DGRF/RIFB/IFB, de 14 de abril de 2022**

<b>COLOCAÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>IVS</b>	<b>RESULTADO</b>
1º	211082600044	0,833	CONVOCADO
2º	211088100075	0,747	CONVOCADO
3º	211088120038	0,744	CONVOCADO
4º	171088100047	0,719	CONVOCADO
5º	211082620004	0,719	CONVOCADO
6º	201088110021	0,707	CONVOCADO
7º	201088100013	0,703	CONVOCADO
8º	211084170001	0,701	CONVOCADO
9º	211082600010	0,685	CONVOCADO
10º	211082600024	0,664	CONVOCADO
11º	201082600036	0,641	CONVOCADO
12º	201088130032	0,602	CONVOCADO
13º	201088100045	0,596	CONVOCADO
14º	201082610044	0,589	CONVOCADO
15º	181088100078	0,581	CONVOCADO
16º	211082600001	0,580	CONVOCADO
17º	201088120036	0,579	CONVOCADO
18º	201088120031	0,576	CONVOCADO
19º	211082610018	0,574	CONVOCADO
20º	201082600016	0,574	CONVOCADO
21º	201088100086	0,564	CONVOCADO
22º	201088110023	0,552	CONVOCADO
23º	201088100046	0,551	CONVOCADO
24º	201082620019	0,547	CONVOCADO
25º	201082620017	0,547	CONVOCADO
26º	201082620018	0,546	CONVOCADO
27º	201082600007	0,544	CONVOCADO
28º	201082610056	0,543	CONVOCADO
29º	201082600039	0,542	CONVOCADO
30º	201088100041	0,539	CONVOCADO
31º	201082610049	0,537	CONVOCADO
32º	211082600058	0,533	CONVOCADO
33º	211082600015	0,531	CONVOCADO
34º	201082610005	0,531	CONVOCADO
35º	211082600005	0,525	CONVOCADO
36º	201088100083	0,522	CONVOCADO

37º	211082600069	0,516	CONVOCADO
38º	181088100091	0,506	CONVOCADO
39º	201088100070	0,505	CONVOCADO
40º	191088100086	0,499	CONVOCADO
41º	191082610026	0,496	CONVOCADO
42º	201082610021	0,496	CONVOCADO
43º	191082600010	0,492	CONVOCADO
44º	201082610052	0,483	CONVOCADO
45º	201082620004	0,479	CONVOCADO
46º	201088110035	0,478	CONVOCADO
47º	201082610041	0,463	CONVOCADO
48º	201082600001	0,459	CONVOCADO
49º	191082610012	0,456	CONVOCADO
50º	211088120022	0,452	CONVOCADO
51º	201088100055	0,452	CONVOCADO
52º	211088100077	0,443	CONVOCADO
53º	191088100003	0,437	CONVOCADO
54º	201082610059	0,409	CONVOCADO
55º	201082610006	0,408	CONVOCADO
56º	201088130003	0,403	CONVOCADO
57º	191088100059	0,402	CONVOCADO
58º	201088120021	0,373	CONVOCADO
59º	201082610065	0,373	CONVOCADO
60º	201088110020	0,369	CONVOCADO
61º	191088100045	0,368	CONVOCADO
62º	201082610029	0,367	CONVOCADO
63º	201082610008	0,360	CONVOCADO
64º	191088120015	0,357	CONVOCADO
65º	191088100077	0,356	CONVOCADO
66º	211082600034	0,354	CONVOCADO
67º	201082600006	0,353	CONVOCADO
68º	201088100043	0,348	CONVOCADO
69º	191088100065	0,345	CONVOCADO
70º	211082600009	0,343	CONVOCADO
71º	201082610081	0,341	CONVOCADO
72º	201082610046	0,337	CONVOCADO
73º	201082610038	0,330	CONVOCADO
74º	201082620036	0,320	CONVOCADO
75º	201088110010	0,315	CONVOCADO
76º	201088100058	0,297	CONVOCADO
77º	201082610017	0,285	CONVOCADO



78º	201088120032	0,270	CONVOCADO
79º	191088120007	0,256	CONVOCADO
80º	211088130011	0,223	CONVOCADO
81º	201088120027	0,221	CONVOCADO
82º	201088130027	0,220	CONVOCADO
83º	201088120029	0,217	CONVOCADO
84º	201088100057	0,176	CONVOCADO

**ANEXO II**

**Termo de compromisso para concessão do programa auxílio permanência**

**Edital nº 07-DGRF/RIFB/IFB, de 14 de abril de 2022**

Eu, estudante \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, regularmente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_, nº de Matrícula \_\_\_\_\_, selecionado por meio do **Edital nº 07-DGRF/RIFB/IFB, de 14 de abril de 2022**, para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – Campus Riacho Fundo, comprometo-me a cumprir as regras constantes no presente Edital.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO ESTUDANTE**

**(ou responsável legal do estudante menor de 18 anos)**

Dados bancários - Somente para estudante que possuir conta corrente, conforme itens 5.6 e 6.1 do Edital.

NOME DO BANCO	
Nº DA AGÊNCIA	
Nº DA CONTA CORRENTE	

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gervasio Barbosa Soares Neto, DIRETOR GERAL - CD2 - DGRF**, em 14/04/2022 12:41:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 364462  
Código de Autenticação: 4fe3f4281c

